



REGULAMENTO DE PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
CONSELHO SUPERIOR DA FESAR
DIRETORIA ACADÊMICA
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
COORDENAÇÃO DO CURSO
DE BIOMEDICINA



**REGULAMENTO DE
PROGRAMA DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

REDENÇÃO – PA
SETEMBRO /2013

*Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida
Av. Brasil N°1435 - Alto Paraná - Redenção - PA
Fone/fax: (94)3424-3500 – Site www.fesar.com.br*

APRESENTAÇÃO

A FESAR - Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida regulamenta, por meio deste, os princípios básicos do Programa de Iniciação Científica, a fim de que os acadêmicos possam desenvolver um projeto científico de competência e pertinente aos saberes construídos e elaborados no âmbito desta Instituição de Ensino.



*Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida
Av. Brasil Nº1435 - Alto Paraná - Redenção - PA
Fone/fax: (94)3424-3500 - Site: www.fesar.com.br*

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FESAR

PERÍODO PIC 2013/2014

CAPÍTULO I

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 1º - A Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR), sempre alinhada com a educação do futuro e atendendo aos princípios acadêmicos de indissociabilidade do ensino, práticas investigativas e extensão, instituiu o Programa de Iniciação Científica em junho de 2011.

Art. 2º - O Programa de Iniciação Científica (PIC) da FESAR, destinado a discentes regularmente matriculados em seus cursos de graduação, obedece às normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 3º - O Programa de Iniciação Científica (PIC), considerando o rendimento nos estudos e a capacidade investigativa dos discentes, incentivará a participação dos mesmos em Projetos de Iniciação Científica aprovados pela Coordenadoria de Iniciação Científica.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos do Programa de Iniciação Científica:

§ 1º

- Em relação à Instituição:

a) Contribuir para introduzir sistematicamente a pesquisa na graduação e para a institucionalização de práticas investigativas, no âmbito da FESAR.

b) Incentivar a instituição à formulação de uma política de pesquisa para a iniciação científica na graduação para o atendimento aos projetos de investigação científica.

c) Propiciar condições institucionais para o atendimento aos projetos de iniciação científica para que as ações institucionais sejam mais produtivas e competitivas na elaboração e divulgação do saber.

d) Fortalecer a credibilidade institucional quanto à avaliação interna e externa.

§ 2º

- Em relação aos discentes:

a) Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante sua efetiva participação em projetos de iniciação científica, introduzindo-o nos domínios dos diferentes campos do conhecimento científico e filosófico.

]

b) Estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com problemas de pesquisa.

c) Despertar uma nova mentalidade em relação às atividades de investigação.

d) Preparar os discentes participantes do Programa de Iniciação Científica para o acesso à pós-graduação.

e) Fomentar a produção acadêmica dos discentes desta Instituição de Ensino.

§ 3º

- Em relação aos docentes:

a) Estimular professores orientadores a engajarem estudantes de graduação interessados no processo acadêmico da iniciação científica, otimizando a capacidade de orientação e investigação na FESAR.

b) Estimular e apoiar tanto a produção científica quanto a sua divulgação junto aos acadêmicos engajados no processo da iniciação científica, buscando o aumento da produção científica dos docentes.

c) Contribuir para a qualidade do processo ensino/aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º - O Programa de Iniciação Científica da FESAR (PIC) é diretamente vinculado à Diretoria Acadêmica desta Instituição.

Parágrafo único - O Programa de Iniciação Científica da FESAR é administrado pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

Art. 6º - A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão é exercida por docentes indicados pela Diretoria Acadêmica e nomeados pela Diretoria Geral.

Art. 7º - São atribuições da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão:

I- Acompanhar e avaliar o Programa de Iniciação Científica, inclusive com a participação de consultores internos e/ou externos, com vistas ao cumprimento das diretrizes e dos objetivos propostos, assim como a verificação do desempenho de docentes e discentes.

II- Elaborar, junto à Diretoria Acadêmica e encaminhar para apreciação do Departamento Jurídico, as normas que regem o PIC.

III- Preparar o processo seletivo, estabelecer os critérios de aprovação e classificação dos candidatos e colaborar com a sua ampla divulgação por meio de Edital.

IV- Executar o processo seletivo e divulgar amplamente o seu resultado.

V- Esclarecer e orientar Coordenadores, Professores-Orientadores e estudantes em relação aos objetivos e normas que regem o PIC.

VI- Emitir Parecer sobre os pleitos dos Professores-Orientadores e dos discentes em relação à execução do Projeto de Iniciação Científica.

VII- Auxiliar e supervisionar a apresentação dos resultados das práticas investigativas, por meio de exposições orais ou sob a forma de pôsteres em eventos científicos.

VIII- Organizar as Comissões de Avaliação Científica de acordo com as diferentes áreas de graduação.

§1º

- As Comissões de Avaliação Científica serão indicadas pela Coordenadoria de Iniciação Científica e designadas pela Diretoria Acadêmica atuando nas seguintes áreas:

a) Ciências Biológicas e da Saúde constituída pelos cursos: Biomedicina, Enfermagem e Zootecnia.

b) Ciências Humanas constituída pelo curso de Pedagogia.

c) Ciências Sociais Aplicadas constituída pelos cursos: Administração, Direito, Serviço Social e Ciências Contábeis.

§2º

– São atribuições das Comissões de Avaliação Científica:

a) Colaborar com o processo de seleção do candidato junto ao PIC.

b) Avaliar a viabilidade de execução dos Projetos de Pesquisa do PIC e emitir Parecer.

c) Avaliar os Relatórios Parciais e Finais dos Projetos e emitir Parecer.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º

– São requisitos para a inscrição:

I- Ser discente regularmente matriculado junto a curso de graduação da FESAR.

II- Não estar cursando o primeiro ou o último período da graduação.

III- Possuir disponibilidade para dedicação ao Projeto de Iniciação Científica com jornada mínima de 10 (dez) horas semanais, em turno diferente daquele em que esteja matriculado, inclusive no período das férias escolares.

Art. 9º

- No ato da inscrição, o discente deverá entregar um envelope lacrado e identificado contendo os seguintes documentos:

I- Currículo Lattes do candidato.

II- Declaração por escrito, emitida pelo discente de estar ciente do Regulamento do Programa de Iniciação Científica e da disponibilidade de dedicação ao Projeto de Iniciação Científica de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais, em turno diferente daquele em que esteja matriculado e no período das férias escolares.

III- Declaração por escrito, emitida pelo Professor-Orientador de estar ciente do Regulamento do Programa de Iniciação Científica e, indicando o candidato para participar do PIC sob sua orientação.

IV- Duas (02) cópias do Projeto de Iniciação Científica a ser desenvolvido, conforme CAPÍTULO VII deste Regulamento.

V- Parecer favorável emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa, preferencialmente conveniado com esta Instituição de Ensino Superior, ou o comprovante de entrega do Projeto de Iniciação Científica nesse Comitê, nos casos em que, individual ou coletivamente, tal projeto envolva seres humanos, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes deles, incluindo o manejo de informações ou materiais. No caso de entrega do comprovante, o projeto só poderá ser iniciado após a aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa.

VI- Parecer favorável emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa e Experimentação Animal, preferencialmente conveniado com esta Instituição de Ensino Superior, ou o comprovante de entrega do Projeto de Iniciação Científica nesse Comitê, nos casos em que tal projeto envolva animais. No caso de entrega do comprovante, o projeto só poderá ser iniciado após a aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 10 - O conteúdo do envelope é de inteira responsabilidade do candidato. A falta de qualquer documento e/ou assinatura implicará no imediato cancelamento da sua inscrição.

Art. 11 - O candidato deverá apresentar um único projeto no ato da inscrição.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS

Art. 12 - O número de vagas para Iniciação Científica será divulgado em Edital.

§1º

- Caso o número de candidatos aprovados exceda o número de vagas oferecidas, poderão ser criadas novas vagas de acordo com a infraestrutura desta Instituição e com a devida autorização da Coordenadoria do PIC, da Diretoria Acadêmica e da Diretoria Geral.

§2º

- Não havendo oferecimento de novas vagas o discente deverá obedecer às normas previstas neste Regulamento.

§3º

- As vagas remanescentes serão oferecidas aos candidatos de acordo com a classificação geral, em ordem decrescente.

§4º

- Ocorrendo a hipótese prevista no § anterior, não será considerada a tabela descritiva com o número de vagas.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 13 - O Processo de Seleção para provimento das vagas mencionadas no CAPÍTULO V utilizará os seguintes instrumentos de avaliação:

§1º

- Análise do projeto de iniciação científica quanto à possibilidade de execução, coerência e relevância científica, sendo 3,0 (três) a nota mínima para aprovação (CAPÍTULO VII, Art. 17). De caráter eliminatório.

§2º

- Entrevista com o candidato, realizada pela Coordenadoria do PIC. Será considerado apto o candidato que demonstrar conhecimento teórico relacionado ao tema de seu projeto; capacidade de execução do mesmo de acordo com o seu orientador; conhecimento e importância de um Programa de Iniciação Científica para sua formação acadêmica. De caráter eliminatório.

§3º

- Análise do Histórico Escolar da Graduação do candidato, levando em consideração a média aritmética das notas obtidas em todas as disciplinas já cursadas. De caráter classificatório.

Art. 14 - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente pela média aritmética obtida na análise do Histórico Escolar da Graduação.

§1º

- Os candidatos serão classificados por curso conforme as vagas estabelecidas em Edital.

§2º

- Na hipótese de empate entre dois ou mais candidatos inscritos para a mesma área de interesse, terá prioridade à classificação superior o candidato que tiver cursando período mais avançado do curso de graduação.

§3º

- Persistindo o empate, a prioridade será do candidato que apresentar maior nota na análise de seu Currículo Lattes. Serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

a) Monitoria: 1 ponto/ano, até o máximo de 3 pontos.

b) Participação em Simpósios, Congressos ou Encontros Científicos: 1 ponto/participação, até o máximo de 5 pontos.

c) Apresentação de trabalho em Congresso: 2 pontos/trabalho, até o máximo de 10 pontos.

d) Trabalho publicado em revista científica: 4 pontos/trabalho, até o máximo de 20 pontos.

§4º

- Persistindo o empate, a prioridade será do candidato com maior idade.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO

Art. 15 - O projeto de iniciação científica deverá ser delineado pelo Professor Orientador, de forma a permitir sua execução dentro da infraestrutura desta Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - O Professor-orientador deverá permitir que o aluno imprima seu próprio estilo na redação do texto, obedecendo às características essenciais da linguagem científica, ou seja, linguagem clara, concisa, precisa e correta.

§ 2º

- Em casos especiais, o desenvolvimento de Projetos de Iniciação Científica fora do âmbito da FESAR será permitido mediante convênio pré-estabelecido entre as partes envolvidas.

§3º

- Projetos de Iniciação Científica envolvendo Seres Humanos, individual ou coletivamente, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais, deverão ter parecer favorável emitido por um Comitê de Ética em Pesquisa para que sejam iniciados.

§4º

- Projetos de Iniciação Científica envolvendo animais deverão ter parecer favorável emitido por um Comitê de Ética em Pesquisa e Experimentação Animal, para que sejam iniciados.

Art. 16 - O Projeto de Iniciação Científica deve conter, no mínimo 5(cinco) e no máximo 8(oito) páginas, obedecendo as normas abaixo:

Papel: branco

Fonte: Times New Roman

Tamanho: 12 para o texto e 10 para citações longas e textos de rodapé

Espaçamento entre linhas: 1,5 para o texto e 1,0 para citações longas e textos de rodapé; 2,0 após títulos.

Alinhamento: centralizado para títulos e justificado para texto

Margens: esquerda e superior=3,0cm; direita e inferior=2,0.

Tamanho da folha: tipo A4

Numeração de páginas: a partir da primeira página textual, no canto superior direito.

§1º

- O Projeto deverá conter os seguintes itens:

a) Identificação (elemento pré-textual, página não numerada): contendo o título do projeto, o nome do discente e do Professor-Orientador, o curso de graduação e período, bem como a área temática do projeto, em página separada e não numerada.

b) Título do Projeto.

c) Introdução.

d) Objetivo.

e) Justificativa.

f) Materiais e Métodos.

g) Referências Bibliográficas (elemento pós-textual, página não numerada).

h) Cronograma mensal de execução (elemento pós-textual, página não numerada).

i) Planilha de custos (elemento pós-textual, página não numerada): para possível aprovação, parcial ou total, pelo setor competente, em página separada, devidamente identificada e assinada pelo discente e pelo Professor-Orientador.

Art. 17 - Será atribuída nota de 0 (zero) a 5 (cinco) a cada item do Projeto acima, exceto Identificação, Título, Cronograma e Planilha de Custos, devendo atingir média aritmética 3,0 (três) para aprovação.

Art. 18 - Cada projeto deverá ser desenvolvido por dois discentes, sob orientação de um docente da FESAR, conforme CAPÍTULO IX deste Regulamento.

Parágrafo único – Outro docente envolvido com o desenvolvimento do projeto de IC poderá contribuir como colaborador, desde que justificada sua participação e mediante deferimento da Coordenadoria do PIC.

Art. 19 - Somente serão aceitos e julgados projetos que envolvam práticas investigativas. Projetos de revisão bibliográfica narrativa serão recusados e a inscrição do candidato no processo de seleção será automaticamente cancelada.

Art. 20 - A solicitação para uma eventual adequação do Projeto de IC, mediante justificativa, deverá ser encaminhada à Coordenadoria do Programa até 90 dias após a matrícula no PIC.

Art. 21 - O prazo previsto para execução do projeto será de doze (12) meses a partir da matrícula no PIC, podendo ser prorrogado por mais três (3) meses, quando solicitado pelo Professor-Orientador e aprovado pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

§1º

- O pedido de prorrogação, mediante justificativa, deverá ser encaminhado à Coordenadoria do PIC até 90 dias antes do prazo estabelecido para a entrega do Relatório Final.

§2º

- A prorrogação do tempo para a execução do projeto não implicará em prorrogação da bolsa de Iniciação Científica.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E DIREITOS DO DISCENTE

Art. 22 - São atribuições do discente participante do Programa de Iniciação Científica:

I- Participar da elaboração do projeto de iniciação científica.

II- Coletar dados, realizar testes e experimentos sob orientação do Professor Orientador e demais atividades exigidas para o desenvolvimento do projeto.

III- Participar da organização do acervo bibliográfico e documental do projeto de iniciação científica.

IV- Elaborar e apresentar relatórios: parcial e final, do projeto de iniciação científica desenvolvido, com vistas à avaliação pelo Professor-Orientador e pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

V- Entregar os documentos relativos às atividades de Iniciação Científica, seguindo rigorosamente o cronograma previamente estabelecido pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

VI- Comunicar à Coordenadoria do PIC, por escrito e imediatamente, qualquer irregularidade que comprometa a execução do projeto de iniciação científica.

VII- Participar de eventos científicos relacionados com a temática do Projeto de Iniciação Científica. Participações em eventos científicos devem ser comprovadas à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, juntamente com a entrega de Relatórios Parcial e/ou Final. Pelo menos uma participação em evento científico é necessária para emissão de Parecer Final e para certificação de Iniciação Científica.

VIII- Redigir textos e resenhas e artigos sob orientação do Professor-Orientador.

IX- Redigir pelo menos um artigo científico sob orientação do Professor Orientador. Esse artigo deve ser enviado para publicação em revista científica, sendo que o aceite de publicação ou o comprovante de envio deve ser entregue juntamente com o relatório final para emissão do Parecer Final e para certificação de Iniciação Científica pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

IX- Participar, apresentando por meio de exposição oral (arguições inclusive) e/ou pôster, o trabalho de iniciação científica desenvolvido nesta IES, em eventos especialmente instituídos para este fim.

X- Solicitar por escrito a sua desistência à Coordenadoria do PIC, mediante justificativa e ciência do Professor-Orientador.

Art. 23 – Para obtenção da bolsa de Iniciação Científica o aluno bolsista deve apresentar-se mensalmente no Departamento Financeiro, sendo este benefício não cumulativo com outros.

Art. 24 – O discente terá direito ao Certificado de Participação do Programa de Iniciação Científica, após aprovação do Relatório Final pelo Professor-Orientador e pela Coordenadoria do PIC e o cumprimento efetivo das obrigações explicitadas no Art. 22 deste CAPÍTULO.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E DIREITOS DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 25 – O Professor-Orientador do PIC deverá ser docente desta Instituição de Ensino Superior, com titulação mínima de Especialista.

§1º

– Independente do número de cursos a que estiver vinculado, cada Orientador com o título de Especialista poderá orientar até 1 (um) trabalho, de Mestre poderá orientar até 2 (dois) trabalhos, e com o título de Doutor até 3 (três) trabalhos.

§2º

- A remuneração referente às atividades de orientação é estabelecida de acordo com as horas atividades atribuída a cada Professor-Orientador pela Coordenação do curso, mediante aprovação da Diretoria Geral.

§3º

- O Professor terá direito ao Certificado de Participação do Programa de Iniciação Científica, na figura de Orientador, após aprovação do Relatório Final pela Coordenadoria do PIC.

Art. 26 – O Professor-Orientador deve indicar o discente, sendo responsável pelo desempenho do mesmo no PIC e pelo desenvolvimento do projeto proposto.

§ Único

- A atividade de orientação para o período do PIC subsequente ficará vinculada à Aprovação do Relatório Final dos projetos orientados anteriormente, respeitando o calendário do PIC.

Art. 27 - São atribuições do Professor-Orientador:

I- Participar da redação do projeto de iniciação científica de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento (CAPÍTULO VII), em concordância com o §1º do Art. 15 deste Regulamento.

II- Fornecer a documentação necessária para a inscrição do candidato no processo de seleção do PIC (CAPÍTULO IV deste Regulamento).

III- Elaborar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo discente e respectivo cronograma.

IV- Reunir-se periodicamente com o discente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto de iniciação científica.

V- Identificar eventuais falhas e irregularidades que possam comprometer o desenvolvimento do projeto, propor medidas corretivas e comunicar imediatamente e por escrito à Coordenadoria do PIC.

VI- Orientar o discente nas distintas fases do projeto de iniciação científica, bem como na elaboração dos relatórios anexando parecer sobre o desenvolvimento do projeto e desempenho do discente, a fim de subsidiar e justificar à Coordenadoria do PIC a continuidade do recebimento da bolsa de iniciação científica, se for este o caso.

VII- Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos documentos exigidos pelo PIC.

VIII- Incluir o nome do discente e fazer referência ao Programa de Iniciação Científica desta IES nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, referentes a este projeto.

IX- Orientar e acompanhar o discente na preparação de material e nas exposições orais e/ou pôsteres por ocasião de Eventos Científicos.

X- Solicitar, por escrito, à Coordenadoria do PIC a desistência de orientação, mediante justificativa, no prazo máximo de 90 dias após o início do desenvolvimento projeto, indicando um novo Professor-Orientador.

XI- Solicitar, por escrito, à Coordenadoria do PIC o desligamento do discente, mediante justificativa.

CAPÍTULO X

DA CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

Art. 28 – A FESAR disponibilizará a sua infraestrutura para o desenvolvimento dos projetos vinculados ao Programa de Iniciação Científica.

Art. 29 – A FESAR oferece 1 (uma) bolsa de Iniciação Científica, para cada curso, aos discentes aprovados no Processo de Seleção.

§1º

– A bolsa de Iniciação Científica será concedida por doze meses, no período de desenvolvimento do trabalho.

§2º

– A bolsa de Iniciação Científica é liberada em forma de bônus correspondente a 30% da mensalidade de seu curso que deverá ser utilizado na liquidação de parcelas da anuidade.

§3º

– A bolsa de Iniciação Científica é concedida apenas uma vez por discente.

§5º

– O aluno pode participar novamente do Programa de Iniciação Científica sem o benefício da bolsa e desde que tenha concluído satisfatoriamente sua participação no projeto anterior.

§6º

– A concessão da bolsa de Iniciação Científica não implica qualquer vínculo empregatício com a FESAR.

§7º

– O aluno que já recebe algum benefício, participa do FIES ou do ProUni não receberá bolsa de Iniciação Científica, pois esse benefício não é cumulativo com outros.

Art. 30 – O Professor-Orientador receberá o correspondente a duas horas-aula mensais por cada projeto de IC e ajuda de custo em caso de atividade relativa ao projeto fora do município de Redenção. O pagamento será realizado mediante entrega dos relatórios parcial e final, comprovante de participação em pelo menos um evento científico e comprovante de aceite ou da publicação de um artigo científico relativo ao projeto desenvolvido.

§1º

A ajuda de custo relativa a atividades fora do município de Redenção deverá ser solicitada com no mínimo 40 dias de antecedência e comprovada mediante apresentação de recibos no retorno da viagem, juntamente com relatório das atividades.

Art. 31 – Qualquer irregularidade ou desrespeito às normas regimentais do PIC será passível de penalidades.

§1º

– O documento exigido que não for entregue em tempo hábil ou que não for aceito pela Coordenadoria do PIC implica na suspensão da bolsa de Iniciação Científica até que seja regularizada a situação.

§2º

– O discente não tem direito ao pagamento retroativo das bolsas de Iniciação Científica suspensas devido às irregularidades detectadas pela Coordenadoria do PIC.

§3º

– O não atendimento ao §1º do Art. 31, implica no desligamento do discente do Programa de Iniciação Científica.

§4º

- O desligamento do discente bolsista, por qualquer motivo desde que deferido pela Coordenadoria do PIC, bem como a reprovação ou a não conclusão do projeto implica na restituição integral de todos os valores financeiros recebidos pelo discente, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, até a data da formalização do desligamento/reprovação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – Os casos não previstos no presente Regulamento que não impliquem em prejuízo aos seus princípios, serão resolvidos pela Coordenadoria de Iniciação

Científica, Diretoria Acadêmica e pela Diretoria Geral da FESAR, com a aprovação da Mantenedora.

Art. 33 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Redenção, 05 de setembro de 2013.

